

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.627, DE 2000

Introduz modificação no Plano Nacional de Viação, incluindo trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado BETINHO ROSADO

Relator: Deputado JOÃO HENRIQUE

I - RELATÓRIO

Trata-se de iniciativa que pretende incluir na relação descritiva das rodovias do Plano Nacional de Viação o trecho rodoviário que se estende de Jucuri, Rio Grande do Norte, ao entroncamento com a BR-116, já no Estado do Ceará.

O autor da iniciativa, Deputado Betinho Rosado, afirma que é inconcebível que duas regiões consideradas pólos de desenvolvimento – a região de Mossoró e o Vale do Jaguaribe, estejam quase incomunicáveis por conta da precariedade da rodovia que as interliga, em leito natural. Acrescenta que uma das condições cabíveis para que um trecho venha a integrar o PNV é ligar, em pontos adequados, duas ou mais rodovias federais.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição visa a incluir na relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal trecho hoje incluído nas malhas rodoviárias dos Estados do Ceará e do Rio Grande do Norte.

Somente por intermédio dessa medida, de acordo com a Lei nº 5.917, de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, referido trecho estaria apto a receber investimentos federais, necessários para a pavimentação de seus 79 Km.

Poder-se-ia argumentar que os Estados aqui já referidos é que deveriam ter a responsabilidade de promover as obras para a melhoria da estrada que atravessa a Chapada do Apodi, indo de Jacuri, Rio Grande do Norte, à BR-116, no Estado do Ceará.

Não se deve perder de vista, contudo, que se tratam de Unidades Federadas com parcos recursos para investimento. Além disso, o trecho em questão, uma vez pavimentado, teria o condão de possibilitar uma rápida ligação da BR-116 com a BR-405, uma das condições presentes na lei para que se possa proceder à “federalização” de trechos rodoviários.

Cumpre ressaltar, ademais, que as regiões envolvidas, tanto no Ceará como no Rio Grande do Norte, apresentam excelente potencial para a agricultura irrigada, não se justificando retardar providências que possam aperfeiçoar a rede viária local, reduzindo-se com isso os custos de produção.

Apenas uma ressalva fazemos à iniciativa. O art. 1º refere-se a “Sistema Rodoviário Nacional”, quando o correto seria referir-se a “Sistema Rodoviário Federal”, que compreende as rodovias do Plano Nacional de Viação, todas de âmbito federal.

Em vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.627, de 2000, observada a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2001.

Deputado JOÃO HENRIQUE
Relator

104363.065

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.627, DE 2000

Introduz modificação no Plano Nacional de Viação, incluindo trecho rodoviário que especifica.

EMENDA

Substitua-se, no art. 1º do projeto, a expressão “Sistema Rodoviário Nacional” pela expressão “Sistema Rodoviário Federal”.

Sala da Comissão, em de de 2001

Deputado João Henrique
Relator